



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

Assegura às pessoas com deficiência ou transtornos mentais a utilização de animais de suporte emocional como recurso terapêutico no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência ou transtornos mentais, devidamente comprovados por laudo médico, a utilização de animais de suporte emocional como recurso terapêutico no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O animal de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono, devendo:

I - estar identificado e acompanhado de laudo médico indicativo de sua finalidade; e

II - possuir atestado de regularidade sanitária que inclua vacinações e controle de pragas, emitidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. O animal de suporte emocional poderá ser de qualquer espécie ou raça, desde que ele seja isento de agressividade ou risco para terceiros.

Art. 3º O ingresso e a permanência do animal de suporte emocional não poderão ser limitados em locais públicos e privados de uso coletivo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de Direito Privado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

a) o porte do empreendimento; e

b) as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou com índice previsto em legislação federal que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus Dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto busca assegurar às pessoas com deficiência ou transtornos mentais a utilização de animais de suporte emocional como recurso terapêutico no município do Recife. Esta Medida é fundamentada nos princípios de inclusão, bem-estar e Saúde Mental. Reconhecendo a eficácia comprovada da interação humano-animal na promoção do equilíbrio emocional e na melhoria da qualidade de vida, esta Proposta Legislativa visa garantir o acesso a essa importante ferramenta terapêutica para as pessoas com deficiência ou transtornos mentais que mais necessitam.

Os animais de suporte emocional, como cães e gatos, especialmente treinados, oferecem apoio afetivo, reduzem o estresse, a ansiedade e os sintomas de depressão, além de promoverem a socialização e a autonomia das pessoas com deficiência ou transtornos mentais. A presença desses animais proporciona conforto emocional, estabilidade e um senso de segurança que contribui, significativamente, para o bem-estar psicológico dos indivíduos em situações vulneráveis.

Ao garantir o direito de utilizar animais de suporte emocional como recurso terapêutico, esta Propositura busca não apenas promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência ou transtornos mentais, mas também reconhecer e valorizar o papel dos animais na promoção da Saúde Mental e na construção de uma sociedade mais empática e acolhedora.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para a utilização responsável e segura de animais de suporte emocional, esta Proposição visa proteger tanto os direitos das pessoas beneficiadas quanto o bem-estar dos próprios animais, garantindo que essa prática seja realizada de forma ética e profissional.

De acordo com a Defensoria Pública da União (vide Nota Técnica nº 7/2023), no que diz respeito ao transporte das pessoas com deficiência ou transtornos mentais que precisam de suporte emocional, observa-se que a figura do animal de assistência emocional pode constituir o instrumento capaz de fazer com que essas pessoas exerçam seu direito ao transporte com plenitude, em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 19, "b", Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência).





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

Esta Matéria, portanto, dialoga com os valores e os princípios constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988), e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por “Convenção de Nova Iorque”, Tratado Internacional com força constitucional, uma vez que foi aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, § 2º, da Carta Magna.

Em suma, esta Iniciativa Legislativa representa um importante passo em direção à promoção da Saúde Mental e ao fortalecimento do vínculo entre seres humanos e animais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e compassiva no município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Fevereiro de 2024.

**ERIBERTO RAFAEL**

Vereador - PP

